



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00128/2017 PROCESSO Nº 00036/2016 – PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00027/2016

Em 25 de julho de 2017, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIO LUIZ TRIVELLATO NAVARRO - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.513.446/0001-52, situada a RUA TIRADENTES, 43, CENTRO, na cidade de CABO VERDE - MG, neste ato representada pelo Sr.(a) Fabio Luiz Trivellato Navarro, portador do CPF nº 086.273.066-05, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00036/2016, modalidade Pregão, sob o nº 00027/2016, para fins de Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de retroescavadeira e trator de esteira, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais 835/2006 e 866/2007, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de Retroescavadeira e Trator de Esteira, incluindo operador e combustível, conforme segue:

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA	Hh	150	97,0000	14.550,00

TOTAL.....	14.550,00
-------------------	------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço de Retroescavadeira e/ou Trator de esteira será requisitado de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, mediante ordem de serviço.

4.2 - Após o recebimento da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá estar disponível no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 - Será obrigação da Contratada: combustível, lubrificação, manutenção, limpeza, operação, transporte e guarda das máquinas.

4.4 - A Contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem causar prejuízos ao bom andamento dos serviços, do veículo em operação que apresente problemas mecânicos ou qualquer outro que envolva a manutenção direta do equipamento, sendo que a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer defeitos que venham a ocorrer no veículo locado.

4.5 - O horário de trabalho será das 07 às 11 e das 13 às 17h.

4.5.1 - Os horários acima poderão ser alterados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.6 - O trator de esteira e/ou retroescavadeira, devidamente abastecido de combustível e com seu operador, deverá se apresentar no local e horário pre estabelecidos, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura.

4.7 - As máquinas deverão ser utilizadas de forma apropriada, observando as normas brasileiras e a lei vigente para o transporte pesado.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

4.8 - Caso a CONTRATADA descumpra tais exigências será apenada, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo na prestação do serviço com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, que serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na lei Federal 8666/93 e suas alterações.

6.2.. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.1. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SÈTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento do objeto será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal de Divisa Nova ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.3 - A CONTRATADA não poderá sob pena de rescisão mediata e automática deste contrato e cancelamento do respectivo registro, transferir ou subcontratar, no todo ou em partes as obrigações decorrentes do presente contrato, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do registro de preços e execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

9.4.1 - A Prefeitura Municipal recusará o serviço objeto deste contrato caso seja entregue em desconformidade com o previsto neste Contrato, no Edital do Processo Licitatório e seus Anexos, bem como apresentar qualquer imperfeição.

9.5 No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, será aplicada as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

* 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

* 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.05.01.26.782.0710.4.042.3390.36.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DE RODAGENS DO MUNICÍPIO.
02.05.01.26.782.0710.3.028.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORAMENTOS DAS DIVERSAS PONTES, MATA BURROS, BUEIROS, CANAIS E COREDORES JUNTO AS DIVERSAS EST
02.05.02.17.512.0615.3.039.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORAMENTOS DO ATERRO DE LIXO DESTA MUNICIPALIDADE.
02.06.02.20.605.0644.3.040.4490.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORAMENTOS E ADAPTAÇÕES JUNTO AS INSTALAÇÕES DA HORTA COMUNITARIA.
02.06.02.20.605.0644.4.052.3390.36.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA HORTA COMUNITARIA, VIVEIROS DE MUDAS E HORTO FLORESTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$14.550,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

13.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão da nota, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

14.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 25 de julho de 2017.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ TRIVELLATO NAVARRO - ME
Fabio Luiz Trivellato Navarro
Contratada

Testemunha 1: _____ CPF:

Testemunha 2: _____ CPF: